



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 125/2020

Projeto de Lei Complementar nº 44/2020

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

ADEQUA AS NORMAS MUNICIPAIS À LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, QUE VEDARAM EXPRESSAMENTE A INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DE CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º, da Lei n. 5.081, de 2 de julho de 1987, observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.

Art. 2º - Fica revogado o § 7º, do art. 50, da Lei Complementar n. 2.515, de 28 de março de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 2.818, de 9 de junho de 2017), observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.

Art. 3º - Ficam revogados os § 1º ao § 4º, do art. 214, da Lei n. 3.181, de 23 de julho de 1976, observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.

Art. 4º - Fica revogado o art. 214, da Lei n. 3.181, de 23 de julho de 1976, observado o disposto no art. 13 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e no artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual n. 49, de 6 de março de 2020.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente